

LEI Nº. 385/99, DE 19 DE ABRIL DE 1999.

Autor: Ver. Luciano Luiz Moreira

“Autoriza o Poder Executivo a construir ciclovias no Município e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a construir ciclovias no Município.

Art. 2º - Às ciclovias, demarcadas por meio-fio, tachas, nível diferenciado ou sinalização, será reservado espaço distinto das pistas de rolamento e dos passeios públicos.

Art. 3º - Nos projetos de pavimentação e de urbanização a serem aprovados, deverão ser incluídos estudos sobre a viabilidade de implantação de ciclovias.

Art. 4º - Ficam consideradas as áreas prioritárias para implantação de ciclovias:

I-A ligação com a Rodovia Presidente Dutra pelo eixo da rua Vereador Marinho Hemetério de Oliveira;

II- A ligação com o bairro Ponte Preta pelo eixo da Estrada do Lazareto;

III- A ligação do bairro Belmonte pelo eixo da Estrada dos Caramujos;

IV- A ligação com o bairro Paraíso pelo eixo da Avenida Dr. Pedro Jorge;

V- A ligação com o Conjunto Residencial da Vila Camorim.

Art. 5º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. – Revogam-se as disposições em contrário.

AZAIR RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal